

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 331.

(Dispõe sobre revisão de propriedades).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer no Município a revisão de todas as propriedades rurais e urbanas até o dia 31 de dezembro de 1963.

Parágrafo Único- Caso não fique terminada a revisão no prazo referido no artigo anterior, os valores básicos para efeito unicamente da tributação obedecerão os constantes da tabela anexa.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 de dezembro de 1963.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário